



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

2.ª Vara Federal de Bauru/SP

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 5002274-30.2023.4.03.6108

IMPETRANTE: SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Advogado do(a) IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO MAIA - SP67217

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU//SP, UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Pessoa a ser citada/intimada:

Nome: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU//SP
Endereço: Rua Anita Garibaldi, - até 890/0891, Centro, LENÇÓIS PAULISTA - SP -
C E P : 1 8 6 8 2 - 0 4 3

PROCESSO ELETRÔNICO - DECISÃO

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por SENDI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. em face de ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU e da União, em que postula, em sede liminar "*seja assegurada à impetrante a emissão de Certidões Negativas de Débito (CND) e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CP-EN), reconhecendo a suspensão da exigibilidade do débito cobrado no processo administrativo 10825.720050/2013-90 ante o seu parcelamento no Processo*



administrativo 13031.146677/2023-72, referente e adesão ao PRLF, por força do art.151,VI do CTN, assegurando que a autoridade coatora ou qualquer de seus agentes se abstenham de negar a sua expedição, em razão de procedimentos relacionados a este feito, nos termos do artigo 206 do CTN e 151, VI do CTN, assim como de não inscrevê-la em órgãos de controle como o CADIN e SPC/Serasa, nem mesmo em dívida ativa da união."

Inicial instruída com procuração e documentos.

A apreciação da liminar foi postergada para após manifestação da autoridade impetrada no prazo de 24 horas (Id 294041973).

Cientificada, escoou o prazo sem manifestação.

A União requereu o ingresso na lide (Id 294449610).

A impetrante modificou o valor atribuído à causa e complementou o recolhimento das custas e manifestou-se sobre os processos apontados no termo de prevenção (Id 294542410).

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do necessário. Fundamento e Decido.

Recebo a emenda à inicial. Anote-se o valor atribuído à causa.

Diante da diversidade de objeto com os feitos apontados no termo de prevenção, nos termos dos esclarecimentos prestados pela impetrante, afasto a prevenção.

Pleiteia a impetrante não seja obstada a renovação Certidão Positiva com efeito de negativa (CP-EN) ou Certidão Negativa de débitos federais (CND) em virtude do processo administrativo nº 10825.720050/2013-90 marcado indevidamente como pendência fiscal.

Afirma que Referido processo administrativo fiscal encontra-se parcelado pela transação tributária do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) conhecido como "litígio zero", instituído pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1, de 12 de janeiro de 2023, causa suspensiva da exigibilidade, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional.

A autoridade impetrada, cientificada, não se manifestou, não havendo, portanto, nestes autos, elementos que permitam afastar a veracidade das alegações da impetrante de que o referido débito objeto do processo administrativo nº 10825.720050/2013-90 foi incluído na transação tributária do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) conhecido como "litígio zero" e, portanto, está com a exigibilidade suspensa, em compasso com os documentos exibidos nos Ids 293863263 - Pág. 1 e seguintes.

Ante o exposto, **defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que não obste a expedição da Certidão Positiva com efeito de negativa (CP-EN) ou**



Certidão Negativa de débitos federais (CND) em virtude do processo administrativo nº 10825.720050/2013-90, cuja exigibilidade se encontra suspensa, salvo se houver outro óbice.

Aguarde-se o decurso do prazo para o oferecimento das informações.

Oportunamente, cientifique-se a União e notifique-se o MPF.

Publique-se. Intimem-se. Via desta servirá de ofício à autoridade impetrada a ser cumprido com urgência.

Bauru, data infra.

Marcelo Freiburger Zandavali

Juiz Federal

As peças e documentos processuais não sigilosos podem ser acessados informando o número do processo e o código para consulta de documentos, indicado abaixo, no endereço: <https://pje1g.trf3.jus.br/pje/ConsultaPublica/consultaPublicaDocumento.seam>

Código para consulta de documentos: da4af7cd-b085-46ee-9548-810ade3bdd18

Av. Getúlio Vargas, 21-05, 3.º andar - Jd. Europa - CEP 17.017-383 - Bauru/SP

Tel. (14) 2107-9512 - Correio Eletrônico: bauru-se02-vara02@trf3.jus.br

